



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 250/87

introdução expositiva  
Suplementação, alteração em  
artigos e parágrafos da Lei /  
Municipal nº 19/77.

CONSIDERANDO que, faz se neces-  
sário suplementações, alterações em artigos e respectivos parágra-  
fos da Lei Municipal nº 19/77.

CONSIDERANDO que, a distribui-  
ção de energia elétrica, manutenção atc, são executadas pela ENER-  
SUL e não mais CEMAT;

O Exmº. Sr. GUARACY DE MIRANDA  
CORRÊA, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do  
Sul, usando de suas atribuições, faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO  
MATO GROSSO DO SUL, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - As disposições adiantes indicadas da Lei Municipal Nº  
19 de 16 de Agosto de 1.977, passam a vigorar com as /  
seguintes alterações:

Art. 1º.....  
§ 1º .....  
§ 2º .....  
a) .....  
b) .....  
c) .....  
§ 3º .....

Art. 2º - Entende-se por iluminação pública, aquela  
que esteja direta e regularmente ligada à rede de dis-  
tribuição de energia elétrica da ENERSUL e sirva exclu-  
sivamente a via pública ou qualquer logradouro público  
de livre acesso permanente.

Art. 3º - O valor da taxa de iluminação pública será  
cobrada em duodécimo, sempre baseado em percentuais da  
tarifa de iluminação pública vigente, até os limites  
abaixo estabelecidos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

a) contribuintes residenciais

FAIXA DE CONSUMO EM KWH	-	% SÔBRE A TARIFA
- De 000 a 030 Kwh	-	Isento
- De 031 a 100 Kwh	-	2%
- De 101 a 200 Kwh	-	6%
- De 201 a 400 Kwh	-	8%
- Acima de 401 Kwh	-	10%

b) contribuintes comerciais e industriais

FAIXA DE CONSUMO EM KWH	-	% SÔBRE A TARIFA
- De 000 a 030 Kwh	-	Isento
- De 031 a 100 Kwh	-	6%
- De 101 a 200 Kwh	-	12%
- De 201 a 400 Kwh	-	20%
- De 401 a 1000 Kwh	-	25%
- Acima de 1001 Kwh	-	30%

§ Único .....

Art. 4º .....

§ 1º .....

§ 2º .....

Art. 5º .....

§ 1º .....

Art. 6º - A cobrança da taxa será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da ENERSUL, através das contas mensais de fornecimentos de energia elétrica, mediante convênio que disporá sobre a execução, pela mesma, das instalações e serviços de iluminação pública, bem como a respectiva operação e manutenção.

§ 1º - Firmando o convênio, a ENERSUL contabilizará e recolherá mensalmente, o produto da arrecadação, em conta especial, em estabelecimento bancário e fornecerá a Prefeitura, no decorrer do mês seguinte aquele em que se operou o recolhimento, o demonstrativo da arrecadação;

§ 2º - A ENERSUL, fica eximida de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da taxa de Iluminação Pública, por parte do contribuinte;

§ 3º .....





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 7º .....

Art. 8º - A Prefeitura Municipal fará comunicação antecipada à ENERSUL sobre a execução de iluminação do tipo que se enquadre entre aqueles mencionados no artigo anterior para efeito de exame de viabilidade técnica da ligação à rede de Distribuição e registro da carga instalada para fins de faturamento da conta de energia elétrica.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de Novembro de 1.987

  
GUARACY DE MIRANDA CORRÊA  
Prefeito Municipal

ORIGINADA DO
PROJETO DE
LEI 058 / 87 / DE
16 / 11 / 87